



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 925, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

*Considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

*Considerando* a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

*Considerando* a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020.

*Considerando* a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

*Considerando* que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

*Considerando* os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **PROIBIDA**, pelo prazo de 30 dias a contar desta data, a participação de feirantes não residentes na cidade de Boca da Mata, na feira livre local, sob pena de apreensão de bens e responsabilização cível e penal.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Parágrafo único:** A fiscalização e operacionalização desta medida temporária, que visa resguardar a incolumidade pública dos cidadãos matenses, deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal e servidores públicos designados, bem como com apoio da Polícia Militar.

**Art. 2º.** A proibição indicada neste Decreto tem por fim evitar aglomeração de pessoas na feira livre, contribuindo então, para não disseminação do COVID-19.

**Art. 3º.** A organização das bancas deverá ser feita guardando distância mínima de 1 metro, assim como evitar aglomeração de pessoas, privilegiando a distância também entre estas.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido o consumo de alimento no local onde estiver sendo realizada a feira livre.

**Parágrafo único:** Cada feirante deverá manter a higiene de sua banca e dos produtos comercializados.

**Art. 5º.** O prazo de suspensão estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado, dependendo de nova avaliação da Administração Municipal.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO.**  
**EM, 24 DE MARÇO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

*Margareth Cordeiro da Costa*  
Assessora do Gabinete